LEI Nº 178 de 25 de Agôsto de 1952

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 148, de 9 de janeiro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 148, de 9 de janeiro de 1952, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair, com o Banco do Brasil, outro estabelecimento de crédito, ou com instituição autárquica, um empréstimo até o montante de Vinte e quatro milhões de cruzeiros (CR$ 24.000.000,00), pelo prazo mínimo de cinco anos e vencendo juros até o máximo de dez por cento (10%).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de agôsto de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de agôsto de 1952.

Luiz Antonio de Holleben

(LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN Fº)
Diretor

D.E.I.P.